

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 71º, nº 3

Assunto: Regularização

Processo: R160 2006082 – despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 11-09-06

Conteúdo:

1. A exponente, relativamente a serviços de publicidade prestados a um seu cliente, tem vindo a liquidar o IVA à taxa normal em vigor no Continente.
2. Nos termos da alínea b) do nº 8 do artº 6º do CIVA, conjugado com o D.L. nº 347/85 de 23 de Agosto, as prestações de serviços de publicidade são tributadas no lugar onde se encontre estabelecido ou domiciliado o adquirente dos serviços. Nestes termos, estando o respectivo cliente sedado na Região Autónoma da Madeira, a taxa a aplicar aos referidos serviços é a taxa normal aí em vigor (15%, desde 2005.07.01) e não a taxa em vigor no Continente (onde se encontra sedado o respectivo prestador dos serviços).
3. Assim, questiona a exponente como proceder à regularização do imposto que liquidou a mais desde 2002.
4. Estabelece o nº 7 do artº 28º do CIVA, que *"deverá ainda ser emitida factura ou documento equivalente quando o valor tributável de uma operação ou o imposto correspondente sejam alterados por qualquer motivo, incluindo inexactidão "*. Isto é, a referida regularização passa pela emissão das respectivas notas de crédito.
5. De acordo com o nº 3 do artº 71º do CIVA, *"nos casos de facturas inexactas que já tenham dado lugar ao registo referido no artº 45º, a rectificação é obrigatória quando houver imposto liquidado a menos e poderá ser efectuada sem qualquer penalidade até ao final do período de imposto seguinte àquele a que respeita a factura a rectificar; é facultativa, se houver imposto liquidado a mais, mas apenas poderá ser efectuada no prazo de um ano"*.
6. Assim, relativamente ao imposto mencionado nas notas de crédito e referente às operações realizadas em 2002, 2003 e 2004, por já se encontrar ultrapassado o prazo estabelecido no nº 3 da citada norma, não poderão ser objecto de regularização. Quanto à regularização referente ao ano de 2005, estando ainda dentro daquele prazo deverão esses valores serem inscritos no campo 40 do quadro 06 de uma próxima declaração periódica a entregar dentro do prazo legal.